



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III

Edição nº 0057

Página 01/02

[www.camaramariopolis.com.br](http://www.camaramariopolis.com.br)

## RESOLUÇÃO Nº 02/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a concessão de diárias, no âmbito do Poder Legislativo de Mariópolis/PR e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mariópolis, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Mariópolis, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Presidente do Legislativo Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais a mim conferidas, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta Resolução, sistema de diárias destinado à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana nos limites da cidade de destino, do Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Mariópolis, nos seguintes casos:

I – Para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede ou circunscrição;

II – Para reunião, previamente marcada com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse do Município;

III – Para participação de encontros, palestras, seminários, cursos, treinamentos, simpósios, conferências, congressos e demais eventos congêneres, que venham a dar-lhes conhecimento para o melhor desempenho de seu mandato parlamentar ou no caso de assessor ou servidor, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

IV - Para representar a Câmara Municipal de Mariópolis em eventos, por delegação outorgada pelo Presidente da Mesa Diretora;

V – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, empresas e institutos de consultoria, Câmaras Municipais de outros Municípios, dentre outros órgãos, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal de Mariópolis.

Art. 2º A diária destinada à indenização de despesas realizadas pelo Presidente, Vereadores, Assessores e Servidores da Câmara Municipal de Mariópolis, são fixadas nos seguintes termos:

II – Para qualquer cidade ..... R\$ 400,00 (quatrocentos reais);



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS – PR

Instituído pela Lei Municipal nº 15/2017 de 19 de abril de 2017

Sexta-feira, 03 de maio de 2019

Ano III

Edição nº 0057

Página 02/02

[www.camaramariopolis.com.br](http://www.camaramariopolis.com.br)

III – Para Brasília ..... R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 1º O pagamento deve ser reduzido à metade, quando não houver pernoite fora do local de origem, ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou terceiros, como entidades promotoras de eventos.

§ 2º Os valores das diárias serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, mediante ato da mesa diretora, pelo índice INPC/IBGE.

Art. 3º As diárias serão formalmente requeridas pelos interessados ao Presidente da Câmara, que as autorizará ou não, mediante análise do ponto de vista de oportunidade, utilidade e conveniência do pedido.

Parágrafo único. Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos moldes previstos para os demais vereadores.

Art. 4º Os valores de diárias não cobrem despesas com transporte, cujo ressarcimento será mediante apresentação de documento de despesa.

Art. 5º Para os deslocamentos realizados através de veículo oficial, os valores correspondentes ao combustível e demais despesas com o veículo, serão reembolsados mediante comprovação das despesas.

Art. 6º Em caso de uso de veículo próprio de quaisquer dos beneficiados não serão ressarcidas despesas de combustível e de pedágio.

Art. 7º Não ocorrendo o deslocamento ou na hipótese de retorno antes do previsto, os valores concedidos a título de diárias deverão ser restituídos, mediante depósito na conta corrente da Câmara Municipal de Mariópolis, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua concessão.

Art. 8º Nos casos previstos no art. 1º, III, os beneficiados pela concessão de diárias deverão apresentar à diretoria geral da Câmara documento que comprove sua participação, dispensada a apresentação no caso de viagem de urgência ante a natureza específica do trabalho.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Resolução nº 04/2015 e Resolução nº 01/2017.

Mariópolis, 02 de maio de 2019.

**Dejair de Paula Ferreira**

Presidente